



CONTRATO EMERGENCIAL N° 69/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7476/2021
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA
VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE &
TURISMO LTDA-EPP.**

O **MUNICIPIO DE PILAR DO SUL** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emília Dias Nogueira, n.º 283, Bairro Floresta, CEP: 18.250-000, cidade de Guareí, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **HARALDO GARCIA ESTEVAM**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.341.662-8, inscrito no CPF sob n.º 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

1- OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, da outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Pilar do Sul, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino, conforme descrição disposta no Termo de Referência - Anexo I constante do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, cuja licitação se encontra em curso.

1.2. Considerar-se-á o valor da tarifa técnica o mesmo apresentado na proposta menor de preço de **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)**.

1.3. O valor do KM rodado com base no estudo elaborado pela administração pública municipal – Anexo 01 do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021 e proposta ofertada, será de **R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos)**.



1.4. O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

1.4.1. O presente contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo respectivo.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, mediante a cobrança de tarifas que será fixada por Decreto Municipal, sendo que o valor inicial da tarifa será o valor da proposta ofertada no presente contrato (R\$ 8,20).

3.2. A execução deste contrato dar-se-á através de concessão para a exploração e a prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural, de passageiros e alunos, pelo regime da execução indireta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

4.2. Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012, Resolução CONTRAN nº. 404/2012 e NBRs 9050 e 14022.

4.3. A frota em operação não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos.

4.4. Os veículos que precisarem ser trocados durante a execução da presente Concessão deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos, com idade máxima de 10 (dez) anos.

4.5. Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.

4.5.1. Eventuais veículos terceirizados a serem utilizados nas linhas objetos desta Concessão deverão conter a expressão: "À SERVIÇO DA EMPRESA VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO", em pintura, adesivo, faixa ou banner.

4.6. As linhas constantes no Anexo I deverão ser operadas nos horários e frequências indicadas, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, incluindo no mínimo 20% da



frota com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012.

4.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ônibus de reserva, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do efetivo da frota necessária para atender à demanda da concessão.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

5.2. Independente do prazo de vigência estipulado no presente termo, a qualquer tempo, o mesmo será rescindido, na hipótese de finalização do processo de licitação referente à Concorrência Pública nº 01/2021, respectiva contratação da vencedora do certame e efetivo início das atividades, aceitando, desde já, a condição de cláusula resolutiva aqui estipulada.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Dá-se ao presente contrato o **valor estimado mensal de R\$ 483.598,42** (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), totalizando a **vigência inicial de 90 (noventa) dias estimado em R\$ 1.450.795,26** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), vez que o **valor anual seria de R\$ 5.803.181,00** (cinco milhões, oitocentos e três mil, cento e oitenta e um reais).

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN) e de Educação (SEED).

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONCEDENTE**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do presente contrato e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I- advertência escrita;
- II- multas;
- III- intervenção na execução dos serviços;
- IV- rescisão do contrato;
- V- declaração de caducidade.



§ 1º- As infrações punidas com a penalidade "advertência" referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;

§ 2º- O valor das multas advindas das infrações mencionadas será calculado de acordo com o Decreto Municipal nº. 754/1996, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Pilar do Sul e posteriores alterações.

§ 3º- A penalidade de caducidade ou encampação poderá ser aplicada nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, mediante a instauração de processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º- Além das penalidades acima, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

- I- retenção do veículo;
- II- remoção do veículo;
- III- afastamento do veículo;
- IV- suspensão da concessão;
- V- afastamento do pessoal em operação;
- VI- atribuição de pontuação.

§ 5º- As definições e enquadramento das infrações nas penalidades acima previstas, de acordo com a sua natureza, as hipóteses e prazo para acúmulo de pontos em prontuários e os critérios e prazos para interposição de defesa e recurso para as notificações expedidas estão fixados no Decreto Municipal nº 757/1996.

8.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso;

8.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a CONCEDENTE, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

8.5. Poderá a CONCEDENTE deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos;

8.6. Os demais casos de inexecução serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à CONCEDENTE ficam preservados.

9.3. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;



III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

III – cláusula resolutiva, nos termos da clausula 5.2 deste termo.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme estabelecido no contrato.

§ 2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A CONCESSIONÁRIA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada mediante Decreto Municipal.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

10.3. A CONCEDENTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

10.4. A CONCEDENTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONCEDENTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável para com seus empregados, auxiliares e/ou terceirizados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

10.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

10.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONCEDENTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

11.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.


11.4. Em caso de rescisão do presente do presente Contrato, todos os direitos da administração ficam preservados.

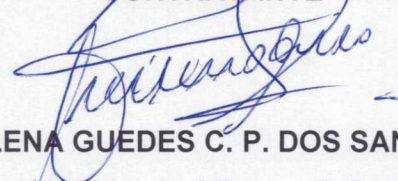
11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.


E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Pilar do Sul, 01 de dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretário de Educação


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP
HARALDO GARCIA ESTEVAM
CONTRATADA


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança
Comunitária e Trânsito

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Nome:

Rg: